



MUNICÍPIO DE POMPÉU

Avenida Galdino Morato de Menezes, 100 – São José
POMPÉU – MG – CEP: 35.640-000 – FONE/FAX: (37)3523-1000
CNPJ: 18.296.681/0001-42 / e-mail: licitacao@pompeu.mg.gov.br / www.pompeu.mg.gov.br

CONTRATO

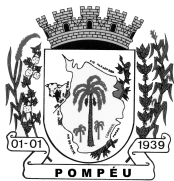
PREGÃO Nº 021/2017.
PROCESSO Nº 032/2017.

O **MUNICÍPIO DE POMPÉU**, CNPJ Nº 18.296.681/0001-42, com sede na Avenida Galdino Morato de Menezes, nº. 100, São José, Pompéu/MG, Cep 35640-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ozéas da Silva Campos; e a **Cidem Médico Hospitalar Ltda-ME**, CNPJ Nº 24.330.894/0001-46, com sede na Rua Teodoro de Paiva – 444 Sala 508 – Bairro Centro – Abaeté/MG – CEP: 35.620-000 - Telefone: 37-3401-1607, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Geraldo Ferreira da Silva, CPF: 068.633.576-74, resolvem firmar o presente contrato, em conformidade com o Processo Licitatório nº 032/2017, na modalidade Pregão nº 021/2017, sob a regência das Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1- Aquisição de equipamentos hospitalares, para atender a Policlínica, Fisioterapia e Laboratório de Análises Clínicas Municipal conforme convênio Nº 3452/2015/SES/MG.

Item	Qtde	Un.	Código	Descrição	V. Unit	V. Total
04	2	Un	8042	Monitor cardiaco. Comunicacao com o computador. Conexao sonora - Ajuda de treinamento. Luz noturna. Transmissao de frequencia c.KIKOS	R\$ 119,20	R\$ 238,40
06	3	Un	15543	Massageador com infravermelho. Liga/Desliga com 3 opcoes; Cabo longo ajustavel ate 90º; Cabeça com funcao dupla luz infravermelha e 3 pontos magneticos para acessorios; Flexibilidade para melhor ajuste junto ao corpo. SUPERMEDY	R\$ 79,92	R\$ 239,76
08	1	Un	4203	Projektor multimedia - VPL-CX125 XGA 3000 ANSI ILLUMENS, Dimensao do Produto 372X 90 x 298mm, Alimentacao do Produto: 100-240v 50/60HZ. Conexoes: D-sub HD, Requisitos: Bivolt, sistema de Display do Projektor: Painel LCD, 0,79 X3, Resolucao Nativa: XGA (1024x768), Numero de Pixels: 786.432 x 3 = 2.359.296, Luminosidade em Lumens: 3000ANSI Lumens, formato: 4:3 nativo, Sistema: NTSC3.58, PAL, SECAM, NTSC4.43, PAL-M, PAL-N, PAL60. Compatibilidade com HDTV: 480i, 575i, 480p, 575p, 540p, 720p, 1080i, 1080. Lente: 23.5 - 28.2 mm f/1.75 - 2.17, ajuste de Foco/Zoom: Lente zoom 1.2x e zoom digital 4x, deslocamento de Lente: Nao. Tamanho recomendado de Projecao: de 40 ate 300 polegadas (101,6 ate 762cm) na diagonal com uma distancia de projecao de 4,4 - 29,7 pes (1,34 - 9,05m), correcao	R\$ 1.649,00	R\$ 1.649,00



MUNICÍPIO DE POMPÉU

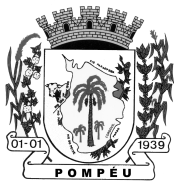
Avenida Galdino Morato de Menezes, 100 – São José
POMPÉU – MG – CEP: 35.640-000 – FONE/FAX: (37)3523-1000
CNPJ: 18.296.681/0001-42 / e-mail: licitacao@pompeu.mg.gov.br / www.pompeu.mg.gov.br

				de Keystibe: +/- 25§ na vertical +/- 15§ na Horizontal, Montavel no Teto: Sim. Retroprojecao: Sim. Opcao de inclinacao da Projecao: Sim. Falante Integrado:1 mono de 1W, Terminais de entrada: VGA: 2 D-sub de 15 pinos. Componente: VCA: 1 D-sub de 15 pinos (compartilhado). S-Video: 1 de 4 pinos. Composto: 1RCA. Audio: 3 Mini Jacks estereo. Terminais de saida: VGA: 1 D-sub de 15 pinos, 1 Mini Jack Estereo (saida variavel). Protocolo de controle: RS-232C: 1 D-sub de 9 pinos (femea) RJ45: 1 100 BASE - TX/10BASE-T., Lampada: UHP de 200W. Controle Remoto. Garantia minima de 12 meses. TOMATE		
09	3	Jg	13289	Especulo Auricular Reusavel com encaixe inox Jogo com 6 unidades B.000.11.221, Moudado em sanalon S, alta densidade, superficie Lisa, facil limpeza, jogo com 5 especulo de ouvido e 1 nasal. WELCHALLYN	R\$ 70,83	R\$ 210,00
				TOTAL GERAL		R\$ 2.337,16

- 2.1. - O contratante pagará ao contratado o valor de R\$ 2.337,16 (dois mil, trezentos e trinta e sete reais e dezesseis centavos).
- 2.2. – O pagamento será realizado, no ato da entrega, após a data da Nota Fiscal com a comprovação da entrega do veículo.
- 2.3 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais e trabalhistas.
- 2.4. - Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 2.5 - O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.
- 2.6 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.
- 2.7 - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.
- 2.8 - Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

- 3.1. - Por força das Leis Federais nº 9.069 de 29/06/95 e 10.192 de 14/02/01, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.
- 3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.
- 3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.



MUNICÍPIO DE POMPÉU

Avenida Galdino Morato de Menezes, 100 – São José
POMPÉU – MG – CEP: 35.640-000 – FONE/FAX: (37)3523-1000
CNPJ: 18.296.681/0001-42 / e-mail: licitacao@pompeu.mg.gov.br / www.pompeu.mg.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. – O prazo para entrega será de 15 (quinze) dias a contar da emissão da ordem de fornecimento emitida pelo Setor de Compras. O local de entrega para os veículos e a Tv será no Almoxarifado Municipal situado à Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100, B: São José – Pompéu/MG.

4.2- Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

4.3. - O recebimento dos veículos, será efetuado pela comissão de recebimento, após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e conseqüente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem defeitos ou incorreções.

4.4. - O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a comissão de recebimento, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.5. - Na ocorrência de atrasos na entrega, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. - São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:

b) Notificar a **CONTRATADA** através da Secretaria Municipal de Administração, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos veículos.

b) Expedir, através da Secretaria Municipal de Administração, atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.

c) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;

d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

II – DA CONTRATADA:

a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

b) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos materiais.

c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

d) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

f) A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.



MUNICÍPIO DE POMPEÚ

Avenida Galdino Morato de Menezes, 100 – São José
POMPÉU – MG – CEP: 35.640-000 – FONE/FAX: (37)3523-1000
CNPJ: 18.296.681/0001-42 / e-mail: licitacao@pompeu.mg.gov.br / www.pompeu.mg.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias nº:
02 11 10 10 302 0022 1073 4.4.90.52. 794

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. - O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2017, contado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

9.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos veículos fornecidos;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

9.2. - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.4. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Pompéu, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO



MUNICÍPIO DE POMPÉU

Avenida Galdino Morato de Menezes, 100 – São José
POMPÉU – MG – CEP: 35.640-000 – FONE/FAX: (37)3523-1000
CNPJ: 18.296.681/0001-42 / e-mail: licitacao@pompeu.mg.gov.br / www.pompeu.mg.gov.br

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.631/09, por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de Pompéu para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Pompéu, 26 de maio de 2017

Ozéas da Silva Campos
Prefeito Municipal de Pompéu/MG

Cidem Médico Hospitalar Ltda-ME
Geraldo Ferreira da Silva

Testemunhas:

CPF nº

CPF



MUNICÍPIO DE POMPÉU

Avenida Galdino Morato de Menezes, 100 – São José
POMPÉU – MG – CEP: 35.640-000 – FONE/FAX: (37)3523-1000
CNPJ: 18.296.681/0001-42 / e-mail: licitacao@pompeu.mg.gov.br / www.pompeu.mg.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO – PL 032/2017 - PREGÃO 021/2017

CONTRATANTE: Município de Pompéu

CONTRATADO: **Cidem Médico Hospitalar Ltda-ME**

OBJETO: Aquisição de equipamentos hospitalares, para atender a Policlínica, Fisioterapia e Laboratório de Análises Clínicas Municipal conforme convênio N° 3452/2015/SES/MG.

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Pregão 021/2017

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:
02 11 10 10 302 0022 1073 4.4.90.52. 794

VALOR: R\$ 2.337,16 (dois mil, trezentos e trinta e sete reais e dezesseis centavos)

VIGÊNCIA: 26/05/2017 a 31/12/2017

Publicado em 26/05/2017, no Quadro de Avisos da Prefeitura, conforme Lei Municipal n° 1.631/2009.

Pregoeiro



MUNICÍPIO DE POMPÉU

Avenida Galdino Morato de Menezes, 100 – São José
POMPÉU – MG – CEP: 35.640-000 – FONE/FAX: (37)3523-1000
CNPJ: 18.296.681/0001-42 / e-mail: licitacao@pompeu.mg.gov.br / www.pompeu.mg.gov.br

CONTRATO

PREGÃO Nº 021/2017.
PROCESSO Nº 032/2017.

O **MUNICÍPIO DE POMPÉU**, CNPJ Nº 18.296.681/0001-42, com sede na Avenida Galdino Morato de Menezes, nº. 100, São José, Pompéu/MG, Cep 35640-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ozéas da Silva Campos; e a **IN Vitro Diagnóstica Ltda**, CNPJ Nº 42.837.716/000198, com sede na Rua Cromita – 278 – Bairro Distrito Industrial – Itabira/MG – CEP: 35.903-053 - Telefone: 31-3654-6366, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Mirco Wolfgang Flemming, CPF: 017.544.786-11, resolvem firmar o presente contrato, em conformidade com o Processo Licitatório nº 032/2017, na modalidade Pregão nº 021/2017, sob a regência das Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.2- Aquisição de equipamentos hospitalares, para atender a Policlínica, Fisioterapia e Laboratório de Análises Clínicas Municipal conforme convênio Nº 3452/2015/SES/MG.

Item	Qtde	Un.	Código	Descrição	V. Unit	V. Total
05	1	Un	15523	Coagulometro digital 2 canais com impressora Coagulometro com tecnologia LED 1 canal, desprovido de impressora integrada e sem necessidade de manutencao; com funcao autostart, incubador incorporado e faixa de voltagem de 90 a 264 volts; capaz de realizar testes com 1/4 (um quarto) do volume (exemplo: 25 microlitros plasma + 50 microlitros reagente); capaz de armazenar 08 metodos (incluindo PT, aPTT, FIB, TT e DD) e dotado de capacidade de deteccao de coagulo cromogenica e imunoturbidimetrica. HUMAN/IN VITRO	R\$ 6.600,00	R\$ 6.600,00
TOTAL GERAL						R\$ 6.600,00

2.1. - O contratante pagará ao contratado o valor de R\$ 6.600,00 (seis mil, seicentos reais).

2.2. – O pagamento será realizado, no ato da entrega, após a data da Nota Fiscal com a comprovação da entrega do veículo.

2.3 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais e trabalhistas.

2.4. - Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.5 - O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.6 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.7 - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.



MUNICÍPIO DE POMPÉU

Avenida Galdino Morato de Menezes, 100 – São José
POMPÉU – MG – CEP: 35.640-000 – FONE/FAX: (37)3523-1000
CNPJ: 18.296.681/0001-42 / e-mail: licitacao@pompeu.mg.gov.br / www.pompeu.mg.gov.br

2.8 - Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1. - Por força das Leis Federais nº 9.069 de 29/06/95 e 10.192 de 14/02/01, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.

3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. – O prazo para entrega será de 15 (quinze) dias a contar da emissão da ordem de fornecimento emitida pelo Setor de Compras. O local de entrega para os veículos e a Tv será no Almoxarifado Municipal situado à Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100, B: São José – Pompéu/MG.

4.2- Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

4.3. - O recebimento dos veículos, será efetuado pela comissão de recebimento, após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e conseqüente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem defeitos ou incorreções.

4.4. - O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a comissão de recebimento, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.5. - Na ocorrência de atrasos na entrega, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. - São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:

c) Notificar a **CONTRATADA** através da Secretaria Municipal de Administração, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos veículos.

b) Expedir, através da Secretaria Municipal de Administração, atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.

c) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;

d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

II – DA CONTRATADA:

a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

b) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos materiais.



MUNICÍPIO DE POMPÉU

Avenida Galdino Morato de Menezes, 100 – São José
POMPÉU – MG – CEP: 35.640-000 – FONE/FAX: (37)3523-1000
CNPJ: 18.296.681/0001-42 / e-mail: licitacao@pompeu.mg.gov.br / www.pompeu.mg.gov.br

- c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.
- d) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.
- f) A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias nº:
02 11 10 10 302 0022 1073 4.4.90.52. 794

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. - O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2017, contado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da **CONTRATADA**;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da **CONTRATADA**;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

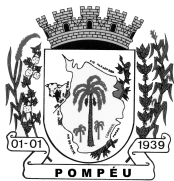
9.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos veículos fornecidos;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

9.2. - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer



MUNICÍPIO DE POMPÉU

Avenida Galdino Morato de Menezes, 100 – São José
POMPÉU – MG – CEP: 35.640-000 – FONE/FAX: (37)3523-1000
CNPJ: 18.296.681/0001-42 / e-mail: licitacao@pompeu.mg.gov.br / www.pompeu.mg.gov.br

fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.4. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Pompéu, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.631/09, por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de Pompéu para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Pompéu, 26 de maio de 2017

Ozéas da Silva Campos
Prefeito Municipal de Pompéu/MG

IN Vitro Diagnóstica Ltda
Renato Bruno Silva Sousa

Testemunhas:

CPF nº

CPF